



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ

LEI Nº 2.009, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ  
PROCOLO  
Recebido em: 26/01/24 às 16:42hr  
Nereida Brito de Sousa  
Rosângela Brito de Oliveira Sousa  
Responsável

Altera dispositivos da lei nº 1.497, de 03 de novembro de 2009, que "obriga as agências bancárias, no âmbito do município de Codó, a colocara a disposição dos usuários, pessoal suficiente no "setor de caixas", para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** A ementa da Lei nº 1.497, de 03 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Dispõe sobre o tempo de atendimento ao público nas Agências Bancárias estabelecidas no Município de Codó-MA e dá outras providências."*

**Art. 2º-** O "caput" do Artigo 1º da Lei nº 1.497, de 03 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Ficam as Agências Bancárias estabelecidas no Município de Codó-MA obrigadas a colocarem à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixa presencial e para atendimentos gerenciais, popularmente chamados de atendimento de mesa, a fim de que os serviços sejam prestados em tempo razoável."*

**Art. 3º-** O "caput" do Art. 2º da Lei nº 1.497, de 03 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art.2º Para efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento nas Agências Bancárias:*

- a) até 20 (vinte) minutos no setor de caixa presencial e 30 (trinta) minutos para atendimentos gerenciais, em dias normais;*
- b) até 30 (trinta) minutos no setor de caixa presencial e 40 (quarenta) minutos para atendimentos gerenciais, em véspera ou após feriados prolongados, nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipal, estadual e/ou federal, e nos dias de recolhimento de tributos municipal, estadual e/ou federal."*

Praça Ferreira Bayma, 538, Centro, Codó-MA. CEP 65.400-000  
CNPJ 06.104.863/0001-95



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ**

**Art. 4º** - O "caput" do Art. 5º da Lei nº 1.497, de 03 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art.5º Os procedimentos administrativos de que trata esta lei serão aplicados quando da denúncia comprovada pelo usuário da agência bancária ao órgão de defesa do consumidor –PROCON e ao MINISTÉRIO PÚBLICO."*

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE  
CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 26 de janeiro de 2024.



**JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES**

Prefeito Municipal